



REGULAMENTO DA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO DO RADIOAMADOR

CAPITULO I DOS FINS

Art 1º – A Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, criada pela resolução nº 9, de 27 de setembro de 1975, do Conselho Federal, tem por finalidade reconhecer os méritos daqueles que se distinguirem no campo das ciências exatas e sociais, assim como na prática do radioamadorismo.

Art. 2º – A medalha representativa da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, será concedida:

I – Aos associados da LABRE, radioamadores ou não, que tenham prestado notáveis serviços às telecomunicações, a comunidade e ao homem, ciência e a Pátria, tornando-se credores da gratidão geral;

II – Aos cidadãos brasileiros, não associados da LABRE, que, pelos serviços a ela prestados, assim como a ciência eletrônica, ao radioamadorismo universal e ao desenvolvimento do Brasil, tenham se tornado credores das homenagens da admiração da Pátria.

III – Aos radioamadores e cidadãos estrangeiros que tenham se projetado na ciência eletrônica, nas telecomunicações, e tenham contribuído para o engrandecimento do radioamadorismo brasileiro.

CAPITULO II DA INSÍGNIA

Art. 3º – Os agraciados com a Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador serão agraciados com uma medalha, um botão de lapela e um diploma, todos alusivos à Comenda.

Art. 4º – A insígnia da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador é constituída por uma medalha circular em bronze, sobre a qual se destaca, em esmalte, o logotipo da LABRE, projetada sobre as estrelas do Cruzeiro de Sul, circundada por estrelas representativas das Unidades da Federação.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – A Administração da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador é exercida por um Conselho Permanente de 3 (três) membros efetivos e presidido pelo Diretor Executivo da LABRE.



Parágrafo 1º – O Conselho Permanente da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, para efeito de substituições na falta de membros efetivos, terá 3 (três) membros suplentes, indicados pelo Diretor Executivo da LABRE, que residam no Distrito Federal ou, pelo menos, em seus arredores e esta escolha deve recair preferencialmente em associados já agraciados e em associados de ilibada reputação na LABRE e no seio da comunidade social.

Parágrafo 2º – O Diretor Executivo e os dois Vices-Diretores da LABRE são membros natos do Conselho Permanente da Comenda da Ordem.

Parágrafo 3º – Os membros efetivos natos e os suplentes serão homologados pelo Conselho Diretor da LABRE na reunião que forem eleitos o Presidente e os Vices-Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo 4º – Os membros de que trata o parágrafo anterior, para exercerem a função que lhes corresponde deverão reunir a preferencia de, no mínimo, a maioria simples dos membros do Conselho Diretor presentes à reunião (ou a Sessão Plenária).

Parágrafo 5º – O mandato dos membros do Conselho Permanente da Comenda da Ordem é igual ao mandato do Presidente do Conselho Diretor da LABRE.

Parágrafo 6º – O Secretário do Conselho permanente da Comenda da Ordem será nomeado pelo Presidente do Conselho Permanente da Comenda da Ordem.

Art. 6º – Compete ao Conselho Permanente da Comenda da Ordem:

- I – Julgar, em sessão plena, as proposições de admissão na Comenda da Ordem;
- II – Zelar pelo prestígio da Comenda da Ordem e decidir sobre os assuntos que envolvam as suas atividades.

Parágrafo Único – Todos os atos do Conselho Permanente da Comenda da Ordem deverão ser referendados pelo Conselho Diretor na sua reunião anual do mês de novembro.

Art. 7º – Cabe especialmente ao Presidente do Conselho Permanente da Comenda da Ordem:

- I – Presidir as sessões do Conselho;
- II – Submeter “ad Referendum” do Conselho Diretor, as decisões do Conselho Permanente;
- III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor, na reunião anual de novembro, o relatório das atividades do Conselho Permanente;
- IV – Assinar os diplomas dos agraciados, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor da LABRE.



CAPITULO IV DA ADMISSÃO NA COMENDA DA ORDEM

Art. 8º – As admissões na Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador serão realizadas através de resoluções de Conselho Permanente, referendadas pelo Conselho Diretor da LABRE.

Art. 9º – Qualquer Labre Estadual ou membro do Conselho Permanente poderá apresentar somente 1 (um) candidato ao ingresso na Comenda da Ordem, a ser apreciada na reunião do Conselho Diretor do mês de novembro.

Art. 10º – As propostas para ingresso na Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador deverão ser escritas de acordo com o anexo deste Regulamento e dirigidas ao Presidente do Conselho Permanente, sempre acompanhadas de provas circunstanciais que recomendem os propostos.

Parágrafo Único – O julgamento das propostas será feito em sessão sigilosa, com participação exclusiva dos membros efetivos.

Art. 11º – As propostas rejeitadas não serão objeto de novo julgamento sem a apresentação de novos argumentos.

Parágrafo Único – Rejeitada a proposta na hipótese deste artigo, o candidato só poderá ser novamente proposto, decorridos 3 (três) anos da rejeição.

Art. 12º – Para admissão no quadro da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, o proposto deve satisfazer a no mínimo duas das seguintes condições:

- I – Ter o mínimo de 10 (dez) anos como Radioamador devidamente licenciado;
- II – Distinguir-se no Radioamadorismo pelo valor pessoal e pelo zelo operacional;
- III – Ter prestado ao Radioamadorismo relevantes e comprovados serviços;
- IV – Ter prestado à coletividade o seu concurso com altruísmo e desprendimento
- V – Projetar-se no desenvolvimento do Brasil em qualquer atividade ligada às telecomunicações.

Parágrafo 1º – O valor pessoal do candidato é apreciado sob o aspecto moral e competência técnica em qualquer campo de atividade.

Parágrafo 2º – O zelo profissional é apreciado pela observação no decurso da atividade como radioamador, manifestando-se pelo devotamento ao radioamadorismo, real cumprimento dos deveres impostos pela legislação e correção de atitudes em todas as circunstâncias.

Art. 13º – Serão considerados serviços de relevância, entre, aqueles de que resultem benefícios reais e notórios para a LABRE ou aperfeiçoamento do Radioamadorismo.



CAPITULO V DA CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 14º – A medalhas será concedida de acordo com a votação dos membros do Conselho Permanente, atendidas as condições exigidas neste Regulamento pelos propostos que tenham, no campo das atividades profissionais, sociais e do radioamadorismo, atingido o necessário de altruísmo e dignificação do homem, harmonia da família, progresso do Brasil, engrandecimento da LABRE e/ou do Radioamadorismo.

CAPITULO VI DA EXCLUSÃO DA COMENDA DA ORDEM

Art. 15º – Serão excluídos da Comenda da Ordem, mediante inquérito administrativo os agraciados que incorram em algum dos seguintes itens.

- a) tenham praticado atos que, a critério dos membros do Conselho Permanente da Comenda da Ordem, invalidem as razões pelas quais foram agraciados.
- b) cometerem atos contrários à dignidade e à honra da classe do radioamador e aos conceitos da probidade da LABRE.

Art. 16º – As exclusões do quadro de agraciados da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, só poderão ser efetivadas quando a decisão for tomada pela maioria dos membros do Conselho Permanente.

CAPITULO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO PERMANENTE

Art. 17º – O Conselho Permanente de Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, no período correspondente aos 45 (quarenta e cinco) dias que antecede as reuniões originárias do Conselho Diretor, fará as reuniões que forem necessárias para o estudo das propostas de admissão ao Quadro da Comenda da Ordem.

Parágrafo 1º – As propostas para admissão no Quadro da Comenda da Ordem Mérito do Radioamador, deverão ser apresentadas até o dia trinta e um de agosto.

Parágrafo 2º – Fora do período estabelecido no “caput” deste artigo, o Conselho Permanente da Comenda da Ordem, poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente para tratar de assuntos relevantes e de interesse imediato da Comenda da Ordem.



CAPITULO VIII DO DIPLOMA E DA CONDECORAÇÃO

Art. 18º – Referendada pelo Conselho Diretor agraciando o proposto para a Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, o Presidente do Conselho Permanente expedirá o diploma correspondente.

Art. 19º – Os diplomas e as medalhas serão conferidos sem qualquer despesa para os agraciados e serão entregues:

- I – No Distrito Federal, na sede da Administração Nacional da LABRE;
- II – Nas demais Unidades da Federação, na sede da Labre Estadual;
- III – No estrangeiro, através da respectiva Associação de Radioamadores.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º – As despesas decorrentes das atividades do Conselho Permanente da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da LABRE.

Art. 21º – As dimensões e características das medalhas, fita e botão da lapela, são discriminadas no Anexo I deste Regulamento.

Art. 22º – O modelo da proposta para ingresso na Comenda da Ordem, está detalhada no Anexo II deste Regulamento.

Art. 23º – As insígnias da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, podem ser usadas em qualquer ocasião, onde e quando a instituição legal não o impeça.

Art. 24º – Os casos especiais de interpretação nas questões de interesse da Comenda da Ordem serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Permanente, depois de ouvidos os membros deste Conselho.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2005.